PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05939/09

Autor: ADAO ERIDAN
Data: 09/07/2009
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a oferta de vagas para estacionamento de bicicletas no Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Nos locais e estabelecimento destinados ao estabelecimento de veículos automotores, serão destinadas vagas exclusivas para o estacionamento de bicicletas.

Art. 2º - Poderão operar, no Município de Natal, estabelecimentos destinados a operar exclusivamente com serviço de guarda e estacionamento de bicicletas.

Art. 3º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos:
I - **Bicicletários:** destinados ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração, podendo ser públicos ou privados.
II - **Paraciclos:** locais em vias ou logradouros públicos, destinados ao estacionamento de bicicletas por períodos de curta ou média duração.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de junho de 2009.

Dickson Nasser- Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 15 de julho de 2009.